



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 068/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 2753

Em 22/11/22, às 10:12 horas

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

**Ementa:** Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

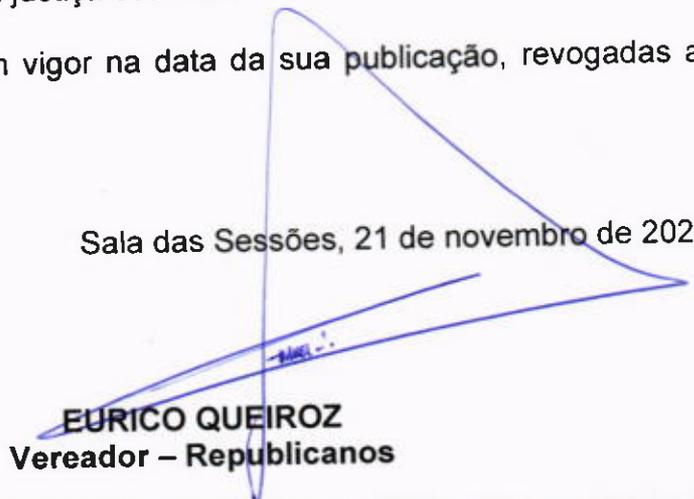
### APROVA:

**Art. 1º** - O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

**Art. 2º** - No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

  
**EURICO QUEIROZ**  
Vereador – Republicanos



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa impedir que o agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Para tanto, estabelece como condição para a efetiva entrada em exercício do cargo ou emprego, que seja apresentada certidão de nada consta criminal, para fins de comprovação da sua condição perante a justiça.

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o princípio da Moralidade administrativa é um dos mais importantes, e, por sua vez, a conduta moral do cidadão não deve ser verificada apenas em relação ao não cometimento de crimes contra a administração pública, mas também como ele age perante a sua família, eis que quem comete crime contra a própria esposa, está muito propenso a cometer, também, qualquer outro tipo de crime.

Infelizmente o rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial ofensivo do agressor.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por estas e outras razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que veda a nomeação do condenado por agressão à mulher para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive por empresa privada contratada para a prestação de serviços públicos municipais, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Com esta proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher no âmbito municipal.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

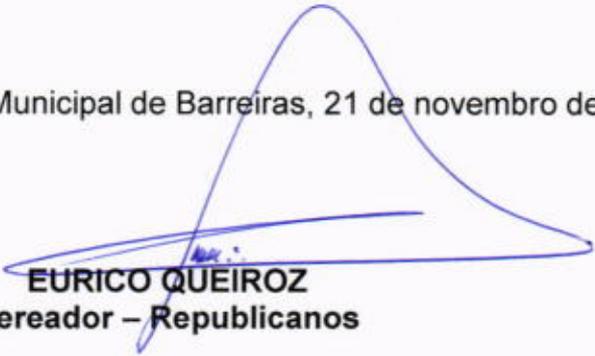
CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Barreiras, 21 de novembro de 2022.



**EURICO QUEIROZ**  
Vereador – Republicanos